

PROCESSO Nº 131/19

PROTOCOLO Nº 15.179.101-8

DATA: 02/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 604/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO POSITIVO INTERNACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/09/17 a 01/09/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 55/19 - Sued/Seed, de 18/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Positivo Internacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5300, município de Curitiba. É mantido pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2412/18, de 28/05/18, pelo prazo de dez anos, de 04/10/18 a 04/10/28. (fl.224)

O ato de autorização para o funcionamento do Ensino Médio ocorreu por meio da Resolução Secretarial nº 3734/17, de 14/08/17, pelo prazo de um ano, de 01/09/17 a 01/09/18. (fl189)

PROCESSO N° 131/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 271/18, de 07/05/18, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/05/18, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 177 a 221)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 472/19, de 07/02/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fls.235 e 236)

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fls. 239 a 242.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

CVE – Certificado de Vistoria em Estabelecimento válido até 03/10/18.

A **Licença Sanitária** possui validade até 06/06/18.

Justificativa atraso

(...) pelo fato de não termos atentado a data correta em função da alteração de direção para o ano de 2018.

A **avaliação interna**, fl. 196, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano	Matrículas										Desistentes											
	Série		Etapa		2014		2015		2016		2017		2018		2014		2015					
	Módulo																					
1ª SÉRIE-EM	-	-	-	27	42	-	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-	3	-	-	-	22	41
2ª SÉRIE-EM	-	-	-	-	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29

PROCESSO N° 131/19

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.222)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl.195, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 218 e 219, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso IV, art. 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, apresentou justificativa à fl.199.

A Licença Sanitária, expirou em 06/06/18, e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em 03/10/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Positivo Internacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., desde 01/09/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 02/09/18 a 01/09/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 131/19

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP